

do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do citado diploma, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

Aviso n.º 532/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2005.* — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que durante o ano de 2005 foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma legal, as obras constantes do mapa seguinte:

Entidades adjudicatárias	Designação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Construções JJR & Filhos, S. A.	CM 1018 — benefeciação entre V. Feiteira e C. Cernando.	66 496,86	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
SNSV — Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, L. ^{da}	EM 532 — sinalização horizontal, guardas metálicas de segurança.	85 253,40	Idem.
JCBARTOLOMEU — Instalações Eléctricas, L. ^{da}	Semaforização de controle de velocidade em Torre Cim. e Fundeira.	35 773,11	Idem.
JCBARTOLOMEU — Instalações Eléctricas, L. ^{da}	Semaforização do Largo de Nossa Senhora das Necessidades/C. Cernando.	19 415,48	Idem.
Construções Abílio & Serras, L. ^{da}	Remodelação do <i>snack-bar</i> da praia fluvial do Alamal.	22 308,39	Ajuste directo.
JCBARTOLOMEU — Instalações Eléctricas, L. ^{da}	Biblioteca municipal — Instalações eléctricas, telecomunicações, segurança e climatização.	268 641,01	Concurso público.
Construções Abílio & Serras, L. ^{da}	Rec. da Lagariça de Varas — Museu de Som. da Vinha.	23 554,24	Ajuste directo.
Construções JJR & Filhos, S. A.	CM 1012 — Benefeciação entre a barragem de Belver e Belver.	299 706,83	Concurso público.
Construções JJR & Filhos, S. A.	CM 1013 — benefeciação entre Gavião e o cruzamento Cadafaz-Belver.	203 698,55	Idem.
Firmino Fernandes Bispo, L. ^{da}	Loteamento industrial de Gavião — reformulação da ETAR.	503 220,99	Idem.
Mendes & Gonçalves, S. A.	CM 1019 — Benefeciação entre São Bartolomeu e V. Gavião.	321 461	Idem.
Construções Abílio & Serras, L. ^{da}	Equipamento electromecânico da piscina/mudança de local — ribeira da Venda Comenda.	10 602,27	Ajuste directo.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 533/2006 (2.ª série) — AP. — José Veiga Maltez, presidente da Câmara Municipal da Golegã, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que, durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento para atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior, aprovado pela Câmara Municipal da Golegã em sessão de 11 de Janeiro de 2006.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Préambulo

A Constituição da República Portuguesa define, no n.º 2 do artigo 73.º:

«O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.»

A Câmara Municipal da Golegã, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. Tendo em consideração este objectivo, a Câmara Municipal tem tido um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Tendo em consideração a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus munícipes, a Câmara Municipal da Golegã, no desenvolvimento de medidas sociais, decidiu contemplar a atribuição de bolsas de estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas com o objectivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que estrangulam e dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino

superior, bem como de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho da Golegã.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal da Golegã elaborou este projecto de regulamento, que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a apreciação pública para eventuais sugestões e opiniões e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos do estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

1 — A Câmara Municipal da Golegã atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho da Golegã e que frequentemente estabelecimentos de ensino superior.

2 — As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer.

Artigo 2.º

Âmbito

Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos do ensino superior todos aqueles que ministrem cursos reconhecidos pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior aos quais sejam conferidos os graus académicos de licenciatura, bacharelato ou equivalente, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo e forma de pagamento

1 — A Câmara Municipal atribui anualmente seis bolsas de estudo.
2 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior num ano lectivo.

3 — O montante de cada bolsa será mensalmente igual a 30% do salário mínimo nacional em vigor no ano em referência e terá como duração 10 meses do ano lectivo.

4 — Caso existam outras bolsas já atribuídas ao estudante, o valor da bolsa de estudo da Câmara Municipal é ajustado por defeito, sendo que o somatório das bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

5 — A bolsa inicia-se no mês de Novembro de cada ano e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até ao dia 15 do mês a que se refere ou no dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 4.º

Prazos

O processo para atribuição de bolsas de estudo está aberto, para cada ano lectivo, do dia 1 ao dia 31 de Outubro. A abertura do processo é divulgada através da afixação de edital nos locais de estilos habituais, nas juntas de freguesia e na escola secundária do concelho.

Artigo 5.º

Requisitos

É candidato à bolsa de estudo o estudante que prove e ou satisfaça as seguintes condições:

- a) Residência permanente no concelho da Golegã;
- b) Frequente um curso de ensino superior no ano lectivo para que solicite a bolsa;
- c) Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no artigo 7.º, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requer a bolsa;
- d) Não possua já habilitações, curso equivalente àquele que pretende frequentar, curso médio ou superior;
- e) Não seja devedor ao município, ou o seu agregado familiar.

Artigo 6.º

Documentação a entregar

1 — O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Divisão de Intervenção Social — Serviço de Educação, sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal e devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, que são os seguintes:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- c) Comprovativo de não dívida ao município;
- d) Comprovativo da renda mensal do agregado familiar, no caso de residir em habitação arrendada, ou encargo mensal, no caso de aquisição;
- e) Atestado da composição do agregado familiar e da sua residência permanente no concelho, passado pela junta de freguesia da área da sua residência;
- f) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- g) Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior no ano a que corresponde a candidatura;
- h) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
- i) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.

2 — Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após o prazo final do processo de candidatura, ficando a decisão final pendente.

3 — A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento liminar.

4 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, serão afixadas na Câmara Municipal da Golegã.

5 — A admissão da candidatura não confere o direito à bolsa de estudo.

Artigo 7.º

Aproveitamento escolar

1 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar são excluídos, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação que a comissão de análise considere especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no acto de inscrição.

2 — As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal decidir a aceitação ou não da candidatura.

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 — São critérios de selecção:

- a) O candidato pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja inferior a 50% do salário mínimo nacional à data do concurso;
- b) O candidato ficar posicionado até ao 10.º lugar, de acordo com o valor do rendimento *per capita* mais baixo, respeitando o definido na alínea anterior.

2 — Em caso de igualdade, terá preferência o candidato com a maior média apresentada para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 9.º

Comissão de análise

As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

- a) O presidente da Câmara, que poderá delegar num vereador;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) Um representante da Divisão de Intervenção Social.

Artigo 10.º

Decisão

A decisão de que as candidaturas aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente regulamento será tomada pela Câmara Municipal, mediante prévia apreciação do relatório a elaborar caso a caso pela comissão de análise prevista no presente regulamento.

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

sendo que:

- R* — rendimento *per capita*;
- RF* — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- D* — despesas fixas anuais;
- N* — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 12.º

Rendimento anual ilíquido

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes da declaração de IRS.

Artigo 13.º

Despesas fixas anuais

Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente, até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através de declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

Artigo 14.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência, ou, ainda, a mudança de curso;
- c) Comunicar à Câmara Municipal a desistência ou interrupção do curso, quando a mesma ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação pelos meios legalmente definidos.

Aviso n.º 534/2006 (2.ª série) — AP. — José Veiga Maltez, presidente da Câmara Municipal da Golegã, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos em matéria habitacional, aprovado pela Câmara Municipal da Golegã em sessão de 11 de Janeiro de 2006.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Nota justificativa

O presente regulamento foi desenvolvido com o objectivo de melhorar as condições de habitabilidade dos municípios com vista à progressiva melhoria de vida da população mais carenciada.

Considerando que, no concelho da Golegã, um significativo estrato da população, quer por motivos de ordem sócio-económica, quer por motivos de relativa instrução, apresenta problemas, considera-se importante colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional.

A Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades, cabendo-lhe minorar tais situações e incentivar a realização de obras que ajudem na reabilitação urbana e na dignificação humana dos que aí residem.

Nesse sentido, dotar as casas do concelho com o mínimo indispensável de conforto deve ser, na prática, uma preocupação e uma prioridade de actuação.

Assim, e considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central, e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, elabora-se o presente instrumento, com vista a disciplinar os procedimentos necessários ao acesso a participações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal da Golegã, visando a melhoria das condições de habitabilidade dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio à execução de obras de recuperação e reabilitação de habitações degradadas no concelho da Golegã, a conceder por esta Câmara Municipal, destinado à melhoria das condições habitacionais e consequentemente das pessoas ou agregados familiares neles residentes.

2 — Os apoios a que se reporta o número anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

- a) Obras de recuperação, reabilitação ou reparação de habitações degradadas, incluindo redes internas de água, esgotos e electricidade;
- b) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco, relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento e ou de doenças crónicas debilitantes e ou portadores de deficiência físico-motora comprovada.

3 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal da Golegã são financiados através de verbas inscritas em orçamento anual e em grandes opções do plano.

Artigo 2.º

Límite de comparticipação

O apoio prestado pela Câmara Municipal para obras de recuperação, conservação ou reabilitação de habitações degradadas traduz-se

no fornecimento de materiais necessários à realização das obras, a título gratuito, num montante correspondente ao valor máximo de três salários mínimos nacionais em vigor à data de entrada dos pedidos e sempre que a condição do munícipe justifique a realização da obra.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) «Agregado familiar» o conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação;
- b) «Rendimento anual bruto» o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos, designadamente remunerações de trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e das bolsas de estudo;
- c) «Obras de recuperação e reabilitação» todas as obras que consistam em reparação de coberturas, paredes, tectos e pavimentos, reparações de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, redes internas de água, esgotos e electricidade;
- d) «Obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência físico-motora» todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, tais como a construção de rampas, adequação da disposição das loiças sanitárias nas casas de banho ou na sua implantação, colocação de materiais protectores em portas e ombreiras, a construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escada, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados a utilização por parte de indivíduos portadores de deficiência físico-motora.

Artigo 4.º

Condições de acesso

As condições de acesso para os municípios se candidatarem aos apoios mencionados no n.º 2 do artigo 1.º são, cumulativamente, os seguintes:

- a) Residir o ou os requerentes na área do município há pelo menos cinco anos;
- b) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio;
- c) Não possuir o candidato individual ou o agregado familiar qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objecto do pedido de apoio, na área do município, desde que o pedido seja efectuado na qualidade de arrendatário;
- d) Não ser o candidato titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide sobre o local objecto do pedido de apoio, na área do município, desde e quando o pedido de apoio seja efectuado na qualidade de arrendatário;
- e) Ser o prédio do pedido de apoio propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos, três anos ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão *mortis causa*;
- f) Ser o requerente, quando na qualidade de arrendatário, titular do contrato de arrendamento válido há pelo menos três anos;
- g) Reunir o candidato ou candidatos, respectivamente, as condições e pressupostos que enquadrem no conceito de «indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos».

Artigo 5.º

Instrução do pedido

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou de que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;
- c) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel interencionado ou a interencionar durante os cinco anos sub-